

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2006

Dispõe sobre a regulamentação e composição do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, criado pelo art. 199, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I-** atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;
- II-** estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;
- III-** acompanhar a atuação do setor público e privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- IV-** aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do Sistema Único de Saúde;
- V-** desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- VI-** analisar, fiscalizar e apreciar, em todo o território do Município o funcionamento do Sistema de Saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares representantes de entidades e 16 (dezesseis) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I-** 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;

- II- 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde;
- III- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de governo, prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelos seus membros para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades que representam.

§ 1º Se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação expressa do Executivo, as entidades não indicarem os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros referentes às representações faltosas para fazerem parte do Conselho, devendo os mesmos pertencer à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderem à solicitação.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

Art. 7º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pela maioria de seus membros.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 03/91, nº 04/91, nº 06/91 e nº 17/92.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de abril de 2006.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal